

ACÓRDÃO

TC-014331.989.25-1 – Prestação de Contas.

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Airton César Domingues, Vilma Aparecida de Jesus Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino), Zara Valéria Baptista (Supervisora de Ensino) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.349.316,11.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando, assim, os responsáveis.

Não obstante, recomendou que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr